

Proposta n.º JF 56A/2017

Criação do Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Considerando as Freguesias dispõem, por força da alínea f) do n.º 2 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, de atribuições no domínio da acção social”;

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção e execução de projetos de “*intervenção comunitária nas áreas social, cultura e desporto*”, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 9 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;

Considerando também o apoio psicológico promove a saúde e bem-estar dos fregueses;

Considerando que a criação do Gabinete de Apoio Psicológico pretende através dos projetos que venha a desenvolver criar, de modo gradual, condições para pensar criticamente a realidade social da nossa freguesia;

Tendo em conta que a Junta de Freguesia dispõe de meios (técnicos e humanos) que permitem a constituição e funcionamento de um Gabinete de Apoio psicológico que dê apoio aos moradores ou trabalhadores da/na freguesia;

Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e artigo 9º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se, que o órgão executivo delibere:

- a) A criação do Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que funcionará nos termos e condições do Regulamento em anexo, que faz parte integrante da presente proposta;
- b) A remessa à Assembleia de freguesia para aprovação do Regulamento do Gabinete de Apoio Psicológico da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos do disposto na alínea xx) do n.º 1 do art.º 16º e da alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º, do referido diploma;
- c) A denúncia do acordo de parceira com a Psicóloga Cláudia Pereira.

Agualva-Cacém, 11 de Janeiro de 2018

A vogal da Ação Social



(Cristina Mesquita)

Proposta n.º JF 56A/2017

Criação do Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	X	1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	X	3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	X	4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2018.01.11, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: _____

O 2.º Vogal: _____

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____



REGULAMENTO DO GABINETE DE APOIO PSICOLÓGICO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA MIRA SINTRA

Nota Justificativa

Considerando as Freguesias dispõem, por força da alínea f) do n.º2 do artº 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, de atribuições no domínio da acção social”;

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção e execução de projetos de “ *intervenção comunitária nas áreas social, cultura e desporto*”, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do artº9 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;

Considerando também o apoio psicológico promove a saúde e bem-estar dos fregueses;

Considerando que a criação do Gabinete de Psicologia pretende através dos projetos que venha a desenvolver criar, de modo gradual, condições para pensar criticamente a realidade social da nossa freguesia;

Tendo em conta que a Junta de Freguesia dispõe de meios (técnicos e humanos) que permitem a constituição e funcionamento de um Gabinete de Apoio psicológico que dê apoio aos moradores ou trabalhadores da/na freguesia;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e artigo 9º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento do Gabinete de Apoio Psicológico da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra;

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Gabinete de Apoio Psicossocial surge como resposta às necessidades e problemas do foro psicológico e outras existentes na freguesia, procurando funcionar numa perspectiva essencialmente preventiva e de apoio nas diferentes vertentes da sua actividade.

Entre os serviços a prestar à comunidade destaca-se o aconselhamento, avaliação psicológica e acompanhamento psicológico individualizado, nomeadamente, nas áreas da violência doméstica.

Artigo 1º

O Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra surge como resposta às necessidades e problemas do foro psicológico e outras existentes na freguesia, procurando funcionar numa perspectiva essencialmente preventiva e de apoio nas diferentes vertentes da sua atividade.

Artigo 2º

O Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra irá prestar apoio a crianças a partir dos seis anos de idade, jovens, adultos e seniores, residentes na Freguesia.

Artigo 3º

O Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra terá uma técnico/a especializado/a em Psicologia de vertente Clínica, a qual está inscrita na Ordem dos Psicólogos.

Artigo 4º

Entre os serviços a prestar à comunidade pelo Gabinete de Psicologia, destaca-se o acompanhamento psicológico e psicoterapêutico, avaliação psicológica e orientação vocacional e profissional, neuropsicologia, o aconselhamento, avaliação psicológica, acompanhamento psicológico individualizado, nomeadamente, nas áreas da violência doméstica e na avaliação e intervenção nos processos de envelhecimento normal e patológico.

Artigo 5º

A existência deste serviço será divulgada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 6º

1. Os pedidos de apoio psicológico devem ser feitos pelo encarregado de educação do menor ou, no caso dos adultos, pelos próprios ou pelos seus representantes no caso de incapazes ou inabilitados.
2. Os pedidos devem ser apresentados junto dos serviços da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, devendo ser acompanhados de documento comprovativo de que o interessado reside, estuda ou trabalha na União de Freguesias de Agualva Mira Sintra e com baixos recursos económicos, numa situação de desempregado ou a receber apoio social, assim como outros problemas sociais que carecem de avaliação.
3. Os serviços da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, encarregar-se-ão de encaminhar o pedido para o Gabinete de Apoio Psicológico.
4. As consultas são marcadas nos balcões de atendimento da freguesia mediante a agenda disponibilizada pela técnica para esse efeito.
5. As consultas de seguimento serão marcadas directamente com os utentes, à medida das necessidades registadas.

Artigo 7º

1. A primeira consulta tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, sendo que as consultas seguintes têm a duração máxima aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.
2. O número total de consultas depende das características específicas de cada caso clínico.
3. É da responsabilidade do Serviço de Psicologia a salvaguarda do consentimento informado por parte dos pacientes, devendo manter o sigilo de quaisquer elementos que sejam recolhidos no âmbito da sua intervenção.

Artigo 8º

1. Se por algum motivo o/a técnico/a designado/a não puder comparecer no dia e hora marcado, deverá a mesma, ou alguém da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, avisar o utente ou o seu representante com a máxima antecedência possível e efetuar uma nova marcação.
2. Caso seja o utente a não poder comparecer na consulta deverá avisar o técnico responsável, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou logo que possível,

de modo a permitir o reagendamento de outras eventuais consultas com outros utentes.

3. Se o utente faltar mais de três vezes à consulta, sem respeitar o prazo de aviso indicado no n.º 2, o processo de acompanhamento psicológico será considerado cessado.

4. O utente pode a qualquer momento desistir do processo terapêutico devendo informar o técnico da sua intenção.

Artigo 9º

1. O Gabinete Apoio Psicológico é um serviço de atendimento gratuito, uma vez verificados os requisitos previstos no Artigo 6º;

2. Os utentes poderão ficar em lista de espera, caso o número de pedidos que dê entrada no Serviço de Psicologia seja superior ao número de agendamentos possíveis.

Artigo 10º

As reuniões de acompanhamento dos casos realizam-se quinzenalmente e/ou mensalmente, com as técnicas de Serviço Social e têm como objetivo, entre outros, a discussão de casos; apresentação de novos casos, e dar a conhecer à equipa de técnicos a intervenção realizada, para que exista um feedback do pedido de encaminhamento solicitado pelas técnicas de serviço social.

Artigo 11º

À prestação de serviços do Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e, concretamente, ao exercício das funções de psicólogo aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril.

Artigo 12º

A prestação de serviços do Gabinete de Apoio Psicológico da Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra funcionará em horário e periodicidade a definir de acordo com a disponibilidade dos técnicos envolvidos.

Será ainda parte integrante deste serviço, o apoio sempre que solicitado às técnicas de serviço social desta Junta de Freguesia, incluindo o acompanhamento das técnicas de serviço social, às visitas domiciliárias sempre que se justifique.

Irão decorrer, com a periodicidade a definir pela Junta de Freguesia, várias ações de formação, dinâmicas de grupo, dinamização de grupos de auto e entreajuda, jogos cooperativos, debates, entre outras atividades.

Artigo 13º

No Gabinete de Apoio Psicológico funcionará o Grupo de Avaliação e Acompanhamento na Violência Doméstica e tem como destinatários os menores e/ou adultos que sejam ou estejam em risco de ser vítimas de violência doméstica.

Artigo 14º

O Grupo de Avaliação e Acompanhamento na Violência Doméstica presta apoio, designadamente, nas seguintes vertentes:



- a) Avaliação e gestão de risco;
- b) Intervenção e orientação social;
- c) Avaliação e acompanhamento psicológico individual e familiar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 16º

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, após aprovação em Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 11 de janeiro de 2018